



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Terça-feira • 8 de Março de 2022 • Ano • Nº 4599

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Decreto Nº 768/2022** - Concede licença prêmio para servidor do quadro de pessoal do Município de Nova Viçosa e dá outras providências.
- **Decreto Nº 771/2022** - Concede licença prêmio para servidor do quadro de pessoal do Município de Nova Viçosa e dá outras providências.
- **Licitação - Pregão Eletrônico Nº 004/2022 - Processo Administrativo Nº 004/2022** - Contratação de empresas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar terrestre com motorista e transporte escolar fluvial com condutor para transportar alunos, professores material pedagógico e material escolar no Município de Nova Viçosa-Ba.
- **Termo de Ratificação de Decisão Acerca de Recurso Administrativo - Licitação - Pregão Eletrônico Nº 004/2022 - Processo Administrativo Nº 004/2022** – Empresa: Christiano Souza Auer.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

### **DECRETO Nº. 768/2022**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 059/2022.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a servidora **KAROLINE MORAES NUNES**, matrícula 5779, auxiliar de serviços gerais-gari, com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº. 037/2012 c/c Lei Complementar Municipal Nº 008/2003, artigo 92 A, contados a partir do dia 07 de março de 2022, referente ao período aquisitivo 2017 a 2021.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Prefeita, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.**

**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**  
Prefeita



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº. 771/2022**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR  
DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE  
NOVA VIÇOSA e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 059/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a servidora **FLAVIA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 5773, auxiliar de serviços gerais-gari, com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº. 037/2012 c/c Lei Complementar Municipal Nº 008/2003, artigo 92 A, contados a partir do dia 07 de março de 2022, referente ao período aquisitivo 2012 a 2016.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de 21 de fevereiro de 2022.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Prefeita, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.**

**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**

Prefeita

## Licitações



**NOVA VIÇOSA**  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA(BA)  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022**

**LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE COM MOTORISTA E TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL COM CONDUTOR PARA TRANSPORTAR ALUNOS, PROFESSORES MATERIAL PEDAGÓGICO E MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA.

**RECORRENTE:** CHRISTIANO SOUZA AUER 18874220804

**RECORRIDA:** PREFEITURA DE NOVA VIÇOSA(BA)

### 1- RELATÓRIO

O Processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, fora regularmente publicado nos meios de comunicação exigidos na legislação vigente, a saber: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2019, tendo seu edital sido disponibilizado na íntegra conforme estabelece a Lei Federal 12.527/11 no Campo 'Listar Documentos' na página <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop>. Não houveram pedidos de esclarecimentos e impugnações de empresas interessadas em participar da disputa de preços, logo o edital seguiu inalterado. A sessão foi aberta, conforme previsto em edital através do Sistema licitações-e do banco do Banco do Brasil, para análise e classificação das propostas em **07/02/2022 às 09 horas** e em seguida conforme estabelecido no edital o Pregoeiro passou a analisar e classificar as empresas aptas para a disputa de acordo com os critérios de aceitabilidade relacionados no edital e em observância à legislação vigente, desclassificando assim as propostas apresentadas em desconformidade com o exigido no edital, mantendo-se para a disputa 06 (seis) licitantes que ofertaram preços. Em seguida, conforme estabelecido previamente em edital, no mesmo dia às 09:30h (nove horas e trinta minutos) foi aberta a sessão de disputa de lances de acordo com a ordem dos lotes sendo concluída após fim da etapa de lances fechados.

Após a disputa a classificação das licitantes finalizou da seguinte forma:

#### LOTE 01

	Participante	Lance
1	SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EI	R\$ 179.000,00
2	DIJAM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 190.150,40

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa – BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: [gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br) – CNPJ: 13.761.531/0001-49



**NOVA VIÇOSA**  
PODER EXECUTIVO

	Participante	Lance
3	MAGNATA TRANSPORTES LTDA	R\$ 270.000,00
4	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 275.000,00
5	MENEZES TRANSPORTES - EIRELI	R\$ 275.587,84

**LOTE 02**

	Participante	Lance
1	SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EI	R\$ 210.900,00
2	DIJAM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 216.795,40
3	MAGNATA TRANSPORTES LTDA	R\$ 305.000,00
4	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 307.000,00
5	MENEZES TRANSPORTES - EIRELI	R\$ 310.000,00

**LOTE 03**

	Participante	Lance
1	SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EI	R\$ 93.536,00
2	DIJAM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 108.928,00
3	MAGNATA TRANSPORTES LTDA	R\$ 139.000,00
4	CHRISTIANO SOUZA AUER 18874220804	R\$ 140.500,00
5	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 141.000,00
6	MENEZES TRANSPORTES - EIRELI	R\$ 163.392,00

**LOTE 04**

	Participante	Lance
1	SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EI	R\$ 59.538,60
2	MAGNATA TRANSPORTES LTDA	R\$ 72.468,00
3	DIJAM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 73.972,20

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000  
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



**NOVA VIÇOSA**  
PODER EXECUTIVO

	Participante	Lance
4	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 81.000,00
5	MENEZES TRANSPORTES - EIRELI	R\$ 82.993,20
6	CHRISTIANO SOUZA AUER 18874220804	R\$ 199.063,00

**LOTE 05**

	Participante	Lance
1	CHRISTIANO SOUZA AUER 18874220804	R\$ 136.800,00
2	DIJAM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 137.319,20
3	SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EI	R\$ 142.900,00
4	MAGNATA TRANSPORTES LTDA	R\$ 170.000,00
5	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 171.000,00
6	MENEZES TRANSPORTES - EIRELI	R\$ 205.978,80

**LOTE 06**

	Participante	Lance
1	SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EI	R\$ 16.102,00
2	DIJAM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 117.544,60
3	MAGNATA TRANSPORTES LTDA	R\$ 183.000,00
4	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 184.000,00
5	MENEZES TRANSPORTES - EIRELI	R\$ 185.173,00

**LOTE 07**

	Participante	Lance
1	SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EI	R\$ 108.900,00
2	DIJAM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 111.769,20
3	MAGNATA TRANSPORTES LTDA	R\$ 123.000,00

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000  
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49





**NOVA VIÇOSA**  
PODER EXECUTIVO

	Participante	Lance
4	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 123.150,00
5	CHRISTIANO SOUZA AUER 18874220804	R\$ 123.500,00
6	MENEZES TRANSPORTES - EIRELI	R\$ 162.702,00

**LOTE 08**

	Participante	Lance
1	SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EI	R\$ 128.510,00
2	DIJAM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 132.597,20
3	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 201.000,00
4	MAGNATA TRANSPORTES LTDA	R\$ 205.900,00
5	MENEZES TRANSPORTES - EIRELI	R\$ 208.886,00

**LOTE 09**

	Participante	Lance
1	CHRISTIANO SOUZA AUER 18874220804	R\$ 169.500,00
2	SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EI	R\$ 170.000,00
3	MAGNATA TRANSPORTES LTDA	R\$ 202.000,00
4	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 203.000,00
5	DIJAM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 203.064,80
6	MENEZES TRANSPORTES - EIRELI	R\$ 341.743,20

**LOTE 10**

	Participante	Lance
1	SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EI	R\$ 103.900,00
2	DIJAM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 107.339,20
3	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 165.000,00

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000  
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



**NOVA VIÇOSA**  
PODER EXECUTIVO

	Participante	Lance
4	MENEZES TRANSPORTES - EIRELI	R\$ 169.096,00

**LOTE 11**

	Participante	Lance
1	CHRISTIANO SOUZA AUER 18874220804	R\$ 209.000,00
2	SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EI	R\$ 210.069,60
3	DIJAM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 217.496,80
4	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 219.000,00
5	MAGNATA TRANSPORTES LTDA	R\$ 260.000,00
6	MENEZES TRANSPORTES - EIRELI	R\$ 366.031,20

**LOTE 12**

	Participante	Lance
1	SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EI	R\$ 59.750,00
2	DIJAM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 65.846,00
3	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 102.000,00
4	MENEZES TRANSPORTES - EIRELI	R\$ 103.730,00

**LOTE 13**

	Participante	Lance
1	SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EI	R\$ 64.231,20
2	MENEZES TRANSPORTES - EIRELI	R\$ 89.534,40
3	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 91.000,00
4	DIJAM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 92.778,40
5	CHRISTIANO SOUZA AUER 18874220804	R\$ 214.752,80

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000  
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosas.ba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49





**NOVA VIÇOSA**  
PODER EXECUTIVO

**LOTE 14**

	<b>Participante</b>	<b>Lance</b>
1	CHRISTIANO SOUZA AUER 18874220804	R\$ 115.000,00
2	SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EI	R\$ 117.880,80
3	DIJAM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 122.048,80
4	MENEZES TRANSPORTES - EIRELI	R\$ 205.399,20
5	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 1.455.555,50

**LOTE 15**

	<b>Participante</b>	<b>Lance</b>
1	CHRISTIANO SOUZA AUER 18874220804	R\$ 119.000,00
2	SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EI	R\$ 120.320,00
3	DIJAM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 124.574,40
4	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 208.000,00
5	MENEZES TRANSPORTES - EIRELI	R\$ 209.649,60

**LOTE 16**

	<b>Participante</b>	<b>Lance</b>
1	DIJAM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 114.166,80
2	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 350.000,00

**LOTE 17**

	<b>Participante</b>	<b>Lance</b>
1	DIJAM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 99.531,60
2	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 350.000,00

**LOTE 18**

	<b>Participante</b>	<b>Lance</b>
1	DIJAM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 87.043,00

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000  
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



**NOVA VIÇOSA**  
PODER EXECUTIVO

	Participante	Lance
2	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 350.000,00

**LOTE 19**

	Participante	Lance
1	DIJAM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 106.739,40
2	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 350.000,00

**LOTE 20**

	Participante	Lance
1	DIJAM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 96.637,80
2	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 350.000,00

**LOTE 21**

	Participante	Lance
1	DIJAM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R\$ 108.920,40
2	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 350.000,00

Em seguida, em análise aos documentos apresentados bem como observando os valores finais e as mensagens do chat foi notado que existem vícios no procedimento licitatório que prejudicaram a disputa haja visto que todas as empresas descumpriram itens editalícios conforme segue exposto abaixo:

**1- Descumprimento do item 5.2.1 do edital**

Foi observado que as empresas participantes deixaram de apresentar no campo próprio do sistema as declarações exigidas no item, vejamos o que exige o item.

*“5.2.1 O licitante deverá apresentar juntamente com o cadastro da proposta no campo informações adicionais as declarações contidas nas alíneas ‘e’, ‘g’, ‘h’ e ‘i’ do item 5.1.2 do edital.”*

Em anexo, seguem as propostas iniciais apresentadas onde demonstra que as empresas participantes deixaram de cumprir o item em referência.

**2- Descumprimento do item 6.13.1 do edital**

O item 6.13.1 versa sobre o limite de valores obedecidos para contratação, uma vez que os mesmos não poderão ultrapassar os valores orçados pela administração.

Vejamos a transcrição do item:

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa – BA, 45920-000  
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br – CNPJ: 13.761.531/0001-49



**NOVA VIÇOSA**  
PODER EXECUTIVO

“6.13.1. Para fins de aceitação pelo Pregoeiro, a proposta final não poderá ultrapassar o valor estimado pela Prefeitura de Nova Viçosa, inclusive no que tange aos valores unitários dos itens, e os serviços/produtos/materiais ofertados deverão atender todas as condições do Edital e seus Anexos.”

Após a disputa, os valores finais dos arrematantes apresentados para os lotes: **16, 17, 18, 19, 20 e 21** ficaram superiores em mais de **100%** do valor orçado da administração, impossibilitando a contratação.

O presente relatório visa solicitar dessa assessoria jurídica a fundamentação necessária para tomada de decisão quanto ao seguimento do procedimento licitatório, uma vez que há claro descumprimento as diversas regras editalícias.

Em seguida, o Pregoeiro encaminhou toda a documentação apresentada pelas empresas, bem como relatório com apontamentos das irregularidades para que a Assessoria Jurídica se manifestasse acerca das falhas identificadas, e a assessoria recomendou que o pregoeiro seguisse o edital procedendo com a desclassificação das empresas que descumpriram o edital.

Após recebido o Parecer Jurídico, o Pregoeiro seguiu com o processo desclassificando as empresas que não cumpriram o edital, logo, a licitação foi dada como Fracassada em todos os lotes.

A empresa **CHRISTIANO SOUZA AUER 18874220804** enviou Recurso Administrativo direcionado ao Pregoeiro no dia 25/02/2022 apresentando razões em face a sua desclassificação, alegando que houve ato ilegal na decisão do Pregoeiro e Equipe de apoio.

Cabe informar que o Recurso administrativo interposto, foi apresentado sem a devida sinalização no sistema conforme estabelece o item 10.2 do edital.

*Este é o relatório.*

## 2- DO RECURSO INTERPOSTO

### Das Razões

Em sede de razões recursais a empresa **CHRISTIANO SOUZA AUER 18874220804** alega em síntese que sua desclassificação foi ilegal pois a mesma atendeu ao exigido no edital e que apresentou as referidas declarações junto aos documentos de habilitação anexados no sistema.

E requer que a decisão de desclassificação seja revista para que sejam declarados nulos os atos após sua desclassificação.

### Das Contrarrazões

Levando-se em consideração que a recorrente atacou tão somente à decisão do Pregoeiro, em sede de interesse, a presente decisão servirá como contrarrazões.

*Passo a decidir.*

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000  
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



**NOVA VIÇOSA**  
PODER EXECUTIVO

### 3- DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **CHRISTIANO SOUZA AUER 18874220804** em face ao julgamento do pregoeiro. O pedido foi feito tempestivamente. Em sede de juízo de admissibilidade, não cumpre o recurso com os requisitos legais de:

- a) existência de um ato administrativo de cunho decisório a ser combatido;
- b) formalidade;
- c) fundamentação;

Ressalta-se que caberia a rejeição sumária do presente Recurso por não ser motivado, haja visto que sua intenção de recorrer não fora apresentada, não havendo sequer ato a ser combatido tampouco, se tratou de um ato formal.

Entretanto, por amor ao debate e visando deixar ainda mais claros os motivos que ensejaram a desclassificação da recorrente, segue decisão.

*Passo a decidir.*

### 4- DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Pátria, ao disciplinar acerca da Administração Pública, estipula que:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Portanto, a Pregoeiro deve observar plenamente os princípios constitucionalmente transcritos no cabeçalho do art. 37, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como adquirir bens e serviços mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993) adentrou em nosso ordenamento jurídico com vistas a regulamentar a matéria constitucionalmente prevista.

O caput do art. 3º da referida Lei assim disciplina acerca da destinação da licitação:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os*





**NOVA VIÇOSA**  
**PODER EXECUTIVO**

*princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 2º do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, conforme segue:

*“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.*

O Edital é a norma interna dos certames, passo que, encontra-se vinculada, a administração, ao seu cumprimento, não cabendo margem para discricionariedade, ou seja, suas disposições não têm caráter pessoal ao simples entendimento do agente público. A vinculação ao instrumento convocatório, inclusive encontra-se preceituado como um dos princípios do processamento das licitações, conforme disposto no art. 3º, da Lei Federal 8.666/93, sendo-lhe correlata a aplicação dos princípios do julgamento objetivo, que remete a decisão da autoridade competente às regras dispostas no Edital, e da isonomia dentre os licitantes.

Inicialmente, faz-se necessário Inicialmente faz-se necessário transcrever as exigências do edital para fins de atendimento à aceitabilidade da proposta de preços:

(...)

**5. DA PROPOSTA INICIAL – (MODELO NO ANEXO III)**

**5.1. A proposta de preços inicial deverá ser informada e anexada em campo específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (licitações-e), com observância as disposições do Termo de Referência, conforme do Anexo III, sob pena de desclassificação.**

**5.1.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante ANTES DA DISPUTA, importará na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.**

**5.1.1.1. Entende-se como identificação de proposta antes da disputa, qualquer informação lançada pelo licitante no campo de informações adicionais do sistema, que indique ou identifique objetivamente o licitante antes da ABERTURA DA SALA DE DISPUTAS. Não há necessidade de inserir qualquer informação no campo informações adicionais do sistema.**

**5.1.2. A proposta inicial deve ser formulada contendo as informações e dados da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, conforme especificações do Anexo III, contendo as seguintes informações e elementos:**

**a) Planilha contendo: preços unitários e totais expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto licitado.**

**I – Caso a proposta apresente mais de dois algarismos (centavos) serão considerados, tão somente, os dois primeiros.**

**II - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão esses últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.**

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa – BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br – CNPJ: 13.761.531/0001-49



**NOVA VIÇOSA**  
PODER EXECUTIVO

b) *Inclusão de todas as despesas que influam no valor final, tais como: despesas com custo, fretes, seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais (ICMS e outros), e para-fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;*

c) *Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

d) *Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.*

e) *Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;*

f) *Declaração do licitante de que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;*

g) *Declaração formal de que a empresa encontra-se habilitada para participar do certame.*

h) *Declaração de aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.*

5.2. *O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.*

**5.2.1 O licitante deverá apresentar juntamente com o cadastro da proposta no campo informações adicionais as declarações contidas nas alíneas 'e', 'g', 'h' e 'i' do item 5.1.2 do edital.**

5.3. *Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.*

**5.3.1 O licitante deverá elaborar sua proposta de maneira independente, e o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante por meio de qualquer pessoa, devendo declarar expressamente o exposto no presente item junto com a proposta.**

5.4. *Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, e que sua correção não acarrete majoração no preço ofertado.*

(...)

Grifos Nossos

Nos Grifos observa-se que foi exigido a apresentação de 05 (cinco) declarações junto a proposta inicial, a serem anexadas no Campo de Informações Adicionais da Proposta de Preços. Vejamos que se tratou de exigência clara e objetiva, que visa tão somente resguardar a administração de problemas futuros.

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49





**NOVA VIÇOSA**  
PODER EXECUTIVO

Outrossim, veja-se que não se trata de cláusula restritiva à participação de interessados uma vez que não há imposição de dificuldade tampouco configura imposição de oneração de custos antecipados por parte dos licitantes.

A administração deve se cercar das garantias necessárias ao atendimento do objeto a ser contratado, devendo impor cláusulas que assegurem isso. Acerca do tema, Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª edição, Revista dos Tribunais, páginas 940/941, ensina que:

*"Ao estabelecer requisitos de habilitação, a Administração Pública pretende cercar-se de todas as cautelas para evitar o insucesso da contratação. Presume-se que o sujeito ao preencher os requisitos constantes da habilitação e ter a proposta selecionada como vencedora terá total condição para executar satisfatoriamente o objeto do contrato. A garantia representa um instrumento adicional para eliminar riscos de insucesso."*

Resta claro que a recorrente sequer leu o edital para verificar o que foi exigido para cumprimento do disposto, e que este recurso apresentado reflete tão somente sua insatisfação em face a sua sucumbência no certame

Importante ressaltar que no campo descrito, a empresa não inseriu nenhuma informação, deixando o campo em branco, em completa inobservância ao exigido nos itens 5.6 e 5.11 do edital.

Logo, sem fatos novos trazidos em recurso não cabe reforma da decisão originalmente tomada pelo pregoeiro, uma vez que os fatos narrados caminham na contramão do realmente verificado no processo.

#### **5- DA DECISÃO**

Diante dos argumentos ofertados e dos fatos narrados, já analisada e dispostas as condições de aceitabilidade recursal, Decide esta Comissão, em desconhecer as Razões Recursais apresentadas pela empresa **CHRISTIANO SOUZA AUER 18874220804** e NO MÉRITO, MANTER A INABILITAÇÃO DAS empresas participantes e MANTER O STATUS DE FRACASSO DE TODOS OS LOTES, para continuidade dos trâmites legais do Pregão Eletrônico nº 004/2022.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Excelentíssima Senhora Prefeita para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Nova Viçosa (BA), 08 de março de 2022.

**Cristiano Xavier Gomes**  
Pregoeiro Municipal

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000  
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



**NOVA VIÇOSA**  
PODER EXECUTIVO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSO**  
**ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE COM MOTORISTA E TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL COM CONDUTOR PARA TRANSPORTAR ALUNOS, PROFESSORES MATERIAL PEDAGÓGICO E MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA.**

Consubstanciado nas informações contidas na Decisão proferida pelo Pregoeiro, DECIDO RATIFICAR, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa **CHRISTIANO SOUZA AUER 18874220804**, e declarar FRACASSADO o presente certame.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Viçosa(BA), 08 de março de 2022

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES  
Prefeita Municipal

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000  
Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49